

**ADVOGADOS: N/C**  
**Vistos.**  
 Tendo em vista o consignado nos autos, assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresente a justificativa que entender necessária.  
**Publique-se.**  
**PROCESSO: eTC-00535/989/19**  
**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA**  
**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2019**  
**RESPONSÁVELS: PROFETA GOMES DA SILVA NETO**  
**ADVOGADA: ADNA SOUZA GUIMARAES - OAB/SP 132.446**  
**INSTRUÇÃO: UR-09 / DSF-II**  
**Vistos.**  
 O Responsável solicita dilação de prazo para cumprimento de determinação desta Corte.  
 Concedo 15 dias.  
**Publique-se.**  
**PROCESSO: eTC-005441/989/19**  
**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE OLÉO**  
**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2019**  
**RESPONSÁVEL: WALTER VELO**  
**INSTRUÇÃO: UR-02 / DSF-I**  
**Vistos.**  
 Em face das falhas apontadas no relatório de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Bauru – UR-02, inserido no evento 22, NOTIFICÓ O Sr. WALTER VELO, responsável pelas contas do exercício de 2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE OLÉO, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas que entender pertinentes.  
 Oportunamente registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orientamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal.  
**Publique-se.**  
**PROCESSO: eTC-005447/989/19**  
**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO**  
**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2019**  
**RESPONSÁVEL: CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**  
**INSTRUÇÃO: UR-09 / DSF-II**  
**Vistos.**  
 Em face das falhas apontadas no relatório de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Sorocaba – UR-09, inserido no evento 11, NOTIFICÓ O Sr. CRISTIANO CAMARGO MOREIRA, responsável pelas contas do exercício de 2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas que entender pertinentes.  
 Oportunamente registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orientamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal.  
**Publique-se.**  
**PROCESSO: eTC-005452/989/19**  
**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATININGA**  
**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2019**  
**RESPONSÁVEL: JOSÉ MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS**  
**INSTRUÇÃO: UR-19 / DSF-I**  
**Vistos.**  
 Em face das falhas apontadas no relatório de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Bauru – UR-02, inserido no evento 12, NOTIFICÓ O Sr. JOSÉ MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS, responsável pelas contas do exercício de 2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATININGA, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas que entender pertinentes.  
 Oportunamente registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orientamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal.  
**Publique-se.**  
**PROCESSO: eTC-005480/989/19**  
**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**  
**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2019**  
**RESPONSÁVEL: FABIANO DE AQUINO FRIGO**  
**INSTRUÇÃO: UR-19 / DSF-I**  
**Vistos.**  
 Em face das falhas apontadas no relatório de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19, inserido no evento 11, NOTIFICÓ O Sr. FABIANO DE AQUINO FRIGO, responsável pelas contas do exercício de 2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas que entender pertinentes.  
 Oportunamente registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orientamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal.  
**Publique-se.**  
**PROCESSO: eTC-005519/989/19**  
**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2019**  
**RESPONSÁVEL: OZIEL PIRES DE MORAES**  
**INSTRUÇÃO: UR-09 / DSF-II**  
**Vistos.**  
 Em face das falhas apontadas no relatório de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Sorocaba – UR-09, inserido no evento 13, NOTIFICÓ O Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, responsável pelas contas do exercício de 2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas que entender pertinentes.  
 Oportunamente registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orientamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal.  
**Publique-se.**  
**PROCESSO: eTC-005528/989/19**  
**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2019**

**RESPONSÁVEL: NARDELI DA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS NAVES**  
**INSTRUÇÃO: UR-02 / DSF-I**  
**Vistos.**  
 Em face das falhas apontadas no relatório de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Bauru – UR-21, inserido no evento 14, NOTIFICÓ O Sr. NARDELI DA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS NAVES, responsáveis pelas contas do exercício de 2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas que entender pertinentes.  
 Oportunamente registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orientamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal.  
**Publique-se.**  
**PROCESSO: eTC-005532/989/19**  
**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2019**  
**RESPONSÁVEL: MARCO ANTÔNIO ALVES**  
**INSTRUÇÃO: UR-08 / DSF-I**  
**Vistos.**  
 Em face das falhas apontadas no relatório de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08, inserido no evento 13, NOTIFICÓ O Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES, responsável pelas contas do exercício de 2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas que entender pertinentes.  
 Oportunamente registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orientamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal.  
**Publique-se.**  
**PROCESSO: eTC-005548/989/19**  
**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2019**  
**RESPONSÁVEL: ROBERTO STUCHI DUARTE e EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO**  
**ADVOGADO: HANS GETHMANN NETTO (OAB/SP 213.418)**  
**INSTRUÇÃO: GDF-02 / DF-2 / DSF-II**  
**Vistos.**  
 Em face das falhas apontadas no relatório de fiscalização, elaborado pela 2ª Diretoria de Fiscalização – DF-2, inserido no evento 12, NOTIFICÓ O Sr. ROBERTO STUCHI DUARTE e EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO, responsáveis pelas contas do exercício de 2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas que entender pertinentes.  
 Oportunamente registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orientamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal.  
**Publique-se.**  
**PROCESSO: eTC-005595/989/19**  
**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2019**  
**RESPONSÁVEL: SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA BRANDÃO**  
**INSTRUÇÃO: UR-14 / DSF-I**  
**Vistos.**  
 Em face das falhas apontadas no relatório de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14, inserido no evento 11, NOTIFICÓ O Sr. SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA BRANDÃO, responsável pelas contas do exercício de 2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas que entender pertinentes.  
 Oportunamente registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orientamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal.  
**Publique-se.**  
**PROCESSO: eTC-005616/989/19**  
**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2019**  
**RESPONSÁVEL: ALEXANDRE FLORENCIO DIAS**  
**INSTRUÇÃO: UR-04 / DSF-I**  
**Vistos.**  
 Em face das falhas apontadas no relatório de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Marília – UR-04, inserido no evento 11, NOTIFICÓ O Sr. ALEXANDRE FLORENCIO DIAS, responsável pelas contas do exercício de 2019 da CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas que entender pertinentes.  
 Oportunamente registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orientamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal.  
**Publique-se.**  
**Processo: TC-005961.989.16-7**  
**Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBÁU**  
**Assunto: Contas Anuais**  
**Exercício: 2017**  
**Presidente: LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**  
**Instrução: UR-10 / DSF-II**  
**Vistos.**  
 Admitidas todas as formalidades, e nada mais pendendo de deliberação, arquivem-se os autos.  
**Publique-se.**  
**PROCESSO:012204.989.20-6**  
**ORGÃO:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**- TJ SP (CNPJ 51.174.001/0001-93)**  
**- ADVOGADO: PILAR ALONSO LOPEZ CID (OAB/SP 342.389)**  
**RESPONSÁVELS: PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI (DESEMBARGADOR PRESIDENTE)**

**- GERARDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO (DESEMBARGADOR PRESIDENTE - ATUAL)**  
**ELIANA CORREIA DE ARAUJO (COORDENADORA DE BENEFÍCIOS)**  
**ASSUNTO:APOSENTADORIA. Concessão de vantagens pecuniárias com base em tempo de serviço privado após a ADIN 1400-5**  
**INTERESSADOS:ALMINDA GOMES DA SILVA CARMO DE ARAUJO E OUTROS**  
**EXERCÍCIO: 2017**  
**INSTRUÇÃO POR-DF-03**  
**Vistos.**  
 O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Ofício SP 32.3.3 – nº 345/2020, requer prorrogação do prazo por 30 dias para manifestação com relação aos atos de apostentadoria dos interessados em epígrafe.  
**DEFIRO a dilação de prazo por 15 (quinze) dias.**  
**PUBLIQUE-SE.**  
**PROCESSO:00013665.989.16-6**  
**CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO (CNPJ 45.368.016/0001-90)**  
**ADVOGADO: MARIO APARECIDO EUZEBIO JUNIOR (OAB/SP 184.897)**  
**CONTRATADO(A): MUIIT BEEF COMERCIAL LTDA (CNPJ 02.886.959/0001-00)**  
**ASSUNTO: Precação nº 2/2016 - Contrato nº 20/2016 - com o objeto de contratação de empresa para fornecimento de cortes de carnes diversas (bovina, suína e frango), embutidos (linguiça, salisicha e presunto), mussarela, almondega e bacon, destinados a merenda escolar.**  
**EXERCÍCIO: 2016**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-06**  
**PROCESSOS/DEPENDENTES(S):00013837.989.16-9**  
**PROCESSO:00013837.989.16-9**  
**CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO (CNPJ 45.368.016/0001-90)**  
**ADVOGADO: MARIO APARECIDO EUZEBIO JUNIOR (OAB/SP 184.897)**  
**CONTRATADO(A): MUIIT BEEF COMERCIAL LTDA (CNPJ 02.886.959/0001-00)**  
**ASSUNTO: acompanhamento da execução do contrato nº 20/2016, cujo objeto é a aquisição de carnes para uso na merenda escolar do município.**  
**EXERCÍCIO: 2016**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-06**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 13665.989.16-6**  
**Vistos**  
 A Origem requer prazo adicional para apresentar documentos.  
**Defiro, por 10 (dez) dias.**  
 Após, retornem os autos ao Gabinete.  
**PUBLIQUE-SE.**  
**PROCESSO:00015154.989.20-1**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA (CNPJ 46.352.746/0001-65)**  
**CONTRATADO(A):DELIBERALI SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI (CNPJ 08.756.015/0001-96)**  
**INTERESSADO(A):JESUS ADIB ABI CHEDID (PREFEITO)**  
**RAFAEL CHRISIM (RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS)**  
**HENRIQUE DELIBERALI (PROPRIETÁRIO DA CONTRATADA)**  
**ASSUNTO: 1º termo de aditamento ao contrato nº 03/2020 de data de assinatura: 27/05/2020-finalidade: prorrogação de prazo 45 dias 28/05/2020 a 12/07/2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-03**  
**PROCESSO PRINCIPAL: 12878.989.20-1**  
**VISTOS.**  
 ASSINO aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou, então, apresentem justificativas a respeito de toda a matéria constante dos autos, esclarecendo os apontamentos registrados pela Fiscalização (eventos 15.1 a 15.4).  
**PUBLIQUE-SE.**  
**PROCESSO:015957.989.20-5**  
**ORGÃO: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPREV (CNPJ 09.041.213/0001-36)**  
**RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO DE MORAES (PRESIDENTE)**  
**ASSUNTO:APOSENTADORIA**  
**INTERESSADA:MARIA CRISTINA RODRIGUES**  
**EXERCÍCIO: 2018**  
**INSTRUÇÃO POR-DF-02**  
**VISTOS.**  
 ACOELHO proposta da PFE (evento 17.1), e ASSINO aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou, então, apresentem justificativas a respeito de toda a matéria constante dos autos, esclarecendo os apontamentos registrados pela Fiscalização (eventos 12.1 a 12.12).  
 Em seguida, à PFE e ao MPC, nos termos regimentais.  
**PUBLIQUE-SE.**  
**PROCESSO:015966.989.20-4**  
**ORGÃO: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPREV (CNPJ 09.041.213/0001-36)**  
**RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO DE MORAES (PRESIDENTE)**  
**ASSUNTO:APOSENTADORIA**  
**INTERESSADA: SONIA MARGARETH MORAIS**  
**EXERCÍCIO: 2018**  
**INSTRUÇÃO POR: DF-02**  
**VISTOS.**  
 ACOELHO proposta da PFE (evento 17.1), e ASSINO aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou, então, apresentem justificativas a respeito de toda a matéria constante dos autos, esclarecendo os apontamentos registrados pela Fiscalização (eventos 12.1 a 12.12).  
 Em seguida, à PFE e ao MPC, nos termos regimentais.  
**PUBLIQUE-SE.**  
**Expedientes:TC-017602.989.20-4;TC-017697.989.20-0**  
**Representantes: Proposta Engenharia Ambiental Ltda.; Luis Gustavo De Arruda Camargo.**  
**Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.**  
**Responsáveis: José Carlos Cuelvo Junior – Secretário de Administração; Jacqueline Lillian Barcelos Coutinho – Prefeita.**  
**Assunto: representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 003/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a conteneirização, papelarias e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais encargos necessários à execução dos serviços.**  
**Advogado: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885); Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808); Cristiane Alison Sade Piedemonte (OAB/SP 301.263); Laura Botto de Barros Neto Santos (OAB/SP 359.723).**  
**Abertura: 23/07/2020**  
**Vistos.**  
 1. RELATÓRIO  
 1.1.Trata-se de apresentações formuladas por PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. e LUIS GUSTAVO DE ARRUDA

CAMARGO, contra edital da Concorrência nº 003/2020, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a conteneirização, papelarias e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais encargos necessários à execução dos serviços.  
 A sessão pública de abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 29/07/2020, às 10:00 hrs.  
 1.2.Em breve síntese, a empresa Proposta Engenharia Ambiental Ltda. reclama dos seguintes aspectos do edital:  
 a) Não realização de audiência pública;  
 b) Ausência de orçamento estimado dos custos dos serviços licitados;  
 c) Falta de exigência de documentos para comprovar habilitação jurídica;  
 d) Falta de exigência de documentos para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista;  
 e) Falta de exigência da realização de visita técnica.  
 1.3.O insurgente Luis Gustavo De Arruda Camargo, a seu turno, critica os seguintes pontos do edital:  
 f) Exigência de capital social calculado com base no valor total do contrato (subitem 9.1.4.4);  
 g) Exigência de atestado de capacidade técnica operacional acompanhado de certidão de acervo técnico (subitem 9.1.3.2);  
 h) Ausência das condições de participação de empresas em recuperação extrajudicial (subitem 9.1.4.3);  
 i) Exigência de balanço patrimonial assinado por contador (subitem 9.1.4.1);  
 j) Exigência de caminhões coletores com no máximo 5 (cinco) anos de uso (subitens 5.4 do edital, 1.5 e 2.4 do termo de referência);  
 k) Ausência de composição do BDI e das tabelas referenciais (subitens 1.5 e 12.2.3.3);  
 l.1.Nestes termos, requerem seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.  
 É o relatório.  
 2. DECIDO  
 2.1.Considerando que a data da sessão pública de abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 29 de julho de 2020, e que há tempo hábil para dar conhecimento prévio à Administração das insurgências apresentadas e proporcionar o contraditório preliminar, ou ainda permitir o eventual exercício da autotutela, na forma do artigo 49 da Lei 8.666/93, se for o caso.  
 2.2.Ante o exposto, NOTIFICO a Sra. SENEHA JAQUELINE LILLIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de SOROCABA, fixando o prazo de 2 (dois) dias para que apresente as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação às insurgências lançadas nas representações.  
 Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.  
**Publique-se.**  
**Expediente: TC-017652.989.20-3.**  
**Representante: Bruno da Costa Rossini.**  
**Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.**  
**Responsável: Rogério Luis Wanderley – Prefeito.**  
**Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 002/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando à elaboração de projetos e campanhas da Prefeitura.**  
**Valor Estimado: R\$ 13.000.000,00.**  
**Advogado: Bruno da Costa Rossini (OAB/SP 400.874).**  
**Vistos.**  
 1. RELATÓRIO  
 1.1.Trata-se de representação formulada por BRUNO DA COSTA ROSSINI, contra o edital da Concorrência nº 002/2020, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando à elaboração de projetos e campanhas da Prefeitura.  
 1.2.Em breve síntese, o Representante reclama dos seguintes aspectos do edital:  
 a)Exigência de Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, com requisitos adicionais que entenda ser restritivo à participação;  
 b)Contradições quanto à data base da tabela referencial de preços que deverá ser observada pelos proponentes;  
 c)Indícios de direcionamento do certame, no entendimento do Representante, pela presença na submissão técnica prevista no Anexo 4, de determinada pessoa do ramo da publicidade, sem vínculo com a Administração.  
 1.3.Nestes termos, requer a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.  
 1.4.O presente expediente foi distribuído à minha relatoria por conexão da matéria com a tratada no TC-017619.989.20-5.  
 É o relatório.  
 2. DECIDO  
 2.1.A Concorrência nº 02/2020, contra a qual se insurge o Representante, já se encontra paralisada por força de decisão liminar no processo TC-017619.989.20-5, determinando a imediata paralisação do procedimento licitatório até a ulterior deliberação por este E. Tribunal.  
 2.2.Nesta conformidade, fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO para a apresentação das alegações e justificativas sobre as insurgências levantadas na presente representação.  
 2.3.Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para as manifestações da Assessoria Técnica e Ministério Público de Contas.  
**Publique-se.**  
**PROCESSO: eTC-10100.989.18-5**  
**eTC-9295.989.20-6**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA DE MAJÁ**  
**RESPONSÁVELS: ATILA CESAR MONTEIRO JACOMUSSO**  
**ROGÉRIO CAVANHA BELCHACK**  
**ISRAEL ALEXANDRE MACHO**  
**JOSE VIANA LEITE**  
**CONTRATADA: GESTÃO INTELIGENTE DE DEVEDORES**  
**PÚBLICOS LTDA- GIDEP**  
**RESPONSÁVEL: CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS**  
**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA INTELIGENTE PARA GESTÃO INTEGRADA DE DIVIDAS.**  
**ADVOGADOS: DR. YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226 E OUTROS**  
**Vistos.**  
 Em face do requerimento de prazo adicional para esclarecimentos, defiro o pedido por mais dez dias, a contar da publicação.  
**Publique-se.**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**  
**PROCESSOS: TC-2724/989/20, TC-2729/989/20, TC-2733/989/20, TC-2738/989/20, TC-2742/989/20, TC-2748/989/20, TC-2760/989/20, TC-2764/989/20, TC-2767/989/20, TC-2774/989/20, TC-2783/989/20, TC-2787/989/20, TC-2790/989/20, TC-2798/989/20, TC-2803/989/20, TC-2813/989/20, TC-2820/989/20, TC-2823/989/20, TC-2833/989/20;**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERSON FERNANDES ALVES. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-JVKF-33ZG-5Z0H-3242

TC-2839/989/20; TC-2846/989/20; TC-2856/989/20; TC-2860/989/20; TC-2866/989/20; TC-2872/989/20; TC-2878/989/20; TC-2881/989/20; TC-2891/989/20; TC-2893/989/20; TC-2904/989/20; TC-2909/989/20; TC-2916/989/20; TC-2918/989/20; TC-2926/989/20; TC-2931/989/20; TC-2938/989/20; TC-2941/989/20; TC-2946/989/20; TC-2954/989/20; TC-2959/989/20; TC-2967/989/20; TC-2975/989/20; TC-2977/989/20; TC-2983/989/20; TC-2993/989/20; TC-3002/989/20; TC-3010/989/20; TC-3017/989/20; TC-3020/989/20; TC-3029/989/20; TC-3032/989/20; TC-3039/989/20; TC-3049/989/20; TC-3049/989/20; TC-3060/989/20; TC-3065/989/20; TC-3079/989/20; TC-3079/989/20; TC-3080/989/20; TC-3085/989/20; TC-3091/989/20; TC-3102/989/20; TC-3105/989/20; TC-3108/989/20; TC-3118/989/20; TC-3126/989/20; TC-3133/989/20; TC-3135/989/20; TC-3143/989/20; TC-3149/989/20; TC-3155/989/20; TC-3159/989/20; TC-3166/989/20; TC-3171/989/20; TC-3178/989/20; TC-3182/989/20; TC-3191/989/20; TC-3197/989/20; TC-3202/989/20; TC-3208/989/20; TC-3213/989/20; TC-3217/989/20; TC-3224/989/20; TC-3230/989/20; TC-3236/989/20; TC-3246/989/20; TC-3248/989/20; TC-3257/989/20; TC-3259/989/20; TC-3266/989/20; TC-3278/989/20; TC-3282/989/20; TC-3286/989/20; TC-3289/989/20; TC-3297/989/20; TC-3300/989/20; TC-3311/989/20; TC-3315/989/20; TC-3320/989/20; TC-3327/989/20; TC-3333/989/20; TC-3341/989/20; TC-3342/989/20; TC-3349/989/20; TC-3354/989/20;

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR; PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDA; PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO IRIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAAMA; PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS; PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUI; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE; PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO; PREFEITURA MUNICIPAL DE COROAROS; PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS; PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCE REIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO; PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI; PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTAO VIDGAL; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPARA; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAC; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARA; PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA; PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI; PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO RAMALHO; PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTECIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDARARA; PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO; PREFEITURA MUNICIPAL DE NORUPANGA; PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE; PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO; PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU; PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU; PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATANA; PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIO; PREFEITURA MUNICIPAL DE RIJANIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA; PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBUI; PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA; PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABJUI; PREFEITURA MUNICIPAL DE URAJANA; PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPES; PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANIL; PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'ESTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA; PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE IJARARE; PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELANDIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA; PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI; PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA; PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO; PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA PAULISTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA; PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERNA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICEIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS; PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGUAIANA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOPOLIS DO ANDOVAI; PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA; PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO; PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS; PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROVILLAS; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES; PREFEITURA MUNICIPAL DE LACIPIRANGA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO; PREFEITURA MUNICIPAL DE POA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL; PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA; PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA; PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL; PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA; PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA; PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA; PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA; PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA; PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARE; PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO; PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE; PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS; PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI; PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

ASSUNTO: ALERTA AOS MUNICIPIOS EM RAZAO DAS RESTRICOES REFERENTES AO ULTIMO ANO DE MANDATO E EM DECORRENCIA DA PROMULGAÇÃO DA PEC 18/2020 ("PEC das Eleições").

Na qualidade de Relator dos processos de contas anuais e contas relacionadas, com a finalidade de contribuir para que os gestores exerçam as prerrogativas de acordo com os textos constitucionais e legais, com fundamento no art. 71 da Constituição Federal; art. 33 da Constituição Estadual; art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93; art. 49, I do Regimento Interno, e art. 7º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, ALERTO aos municípios cujas contas anuais de 2020 estão sob mira relativa que a condição de calamidade pública decretada na esfera federal e em diversos municípios não afasta as restrições de último ano em diversos, impostas pela Lei Eleitoral (Lei Federal nº 9.504/97) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), salvo exceções expressamente discriminadas nas referidas leis, bem como na Medida Cautelar proferida na ADI 6.357/DF.

Lembrando que os prazos de contagem que têm como referência o período eleitoral foram modificados em razão da Promulgação da PEC 18/2020 ("PEC das Eleições" - altera datas do pleito em virtude da pandemia da Covid-19), que alterou a data do pleito Municipal para 15/11/2020.

Assim, sendo o ano de 2020 um ano eleitoral, e a despeito da decretação de calamidade pública e medidas de combate ao coronavírus, ALERTO aos responsáveis para que atentem às restrições estabelecidas nos dispositivos mencionados, especialmente no que se refere às seguintes vedações:

1) Aumentar despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (Art. 21, IV, a da LRF, com redação dada pela LC nº 173/20);

2) Realizar operação de crédito por antecipação orçamentária –ARO (Art. 38, IV, "b" da LRF);  
3) Contrair novos despesas que não disponham da devida cobertura financeira, nos dois últimos quadrimestres (Art. 42 da LRF);  
4) Conceder aumentos salariais acima do índice inflacionário do período (Art. 73, VIII da Lei Eleitoral);  
5) Realizar gasto com publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, permitidas apenas aquelas relacionadas aos atos e campanhas destinadas ao enfrentamento à pandemia do coronavírus (Covid-19) e à orientação da população quanto aos serviços públicos e outros temas afetados pela pandemia (Art. 73, VI, "b", combinado com Art. 1º, §3º, VII da Lei Eleitoral, c/c Art. 1º, §3º, VII da PEC 18/20);  
6) Realizar, até o dia 15 de agosto de 2020, gastos com publicidade institucional em valor superior à média dos dois primeiros quadrimestres dos últimos 3 exercícios (Art. 73, VII da Lei Eleitoral, c/c Art. 1º, §3º, VII da PEC 18/20).  
Oitem-se aos respectivos Legislativos locais dando ciência do conteúdo deste Despacho, nos moldes do § 1.º do artigo 31 da Constituição Federal.

**DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

D E S P A C H O  
PROCESSO:TC-010364.989.20-2  
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA  
ADVOGADO:JOSE FRANCISCO LIMONE (OAB/SP 82.138)  
CONTRATADO(A):HP ENGENHARIA LTDA  
INTERESSADO(A):AFONSO MACCHIONE NETO  
ASSUNTO:CONTRATO: Nº 138/2018 de 05/11/2018.  
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de galerias de águas pluviais em tubos de PEAD (polietileno de alta densidade), na Rua Mongaguá, no bairro Jardim Alpino, no Município de Catanduva-SP com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra.  
EXERCÍCIO:2018  
INSTRUÇÃO POR-UR-08  
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 25.

Publique-se.  
D E S P A C H O  
PROCESSO:0008480.989.20-1  
CONTRATANTE:COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80)  
ADVOGADO(A): MIEIKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939)  
CONTRATADO:CONSORCIO PERFORMANCE SUL (CNPJ 34.650.067/0001-93)  
INTERESSADOS:BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JÚNIOR - DIRETOR-PRESIDENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE À ÉPOCA DA ASSINATURA DO AJUSTE  
PAULO MASSATO YOSHIMOTO - DIRETOR METROPOLITANO DO ÓRGÃO CONTRATANTE QUE FIRMOU AJUSTE (CPF 898.271.128-72)  
MÁRCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE MS DO ÓRGÃO CONTRATANTE QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 014.545.728-17)  
NORBERTO NUNES DE OLIVEIRA NETO - DIRETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DO CONSORCIO CONTRATADO QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 02.007.198-77)  
NILTON SEUACIUC - SÓCIO-DIRETOR DO CONSORCIO CONTRATADO QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 993.443.948-49)  
FLAVIO DOS REIS DIAS - ADVOGADO DO CONSORCIO CONTRATADO QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 147.273.948-55)  
ASSUNTO:LICITAÇÃO: L EDITAL Nº 2.157/19 - CONTRATO Nº 02.157/19 - OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA A REDUÇÃO DOS NÍVEIS DE DBO DOS AFLUENTES DO RIO PINHEIROS COM A ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VINCULADOS ÀS METAS DE PERFORMANCE NA BACIA DE ESGOTAMENTO P1 36 - CORREGO PEDREIRA/OLARIA UNIDADE DE NEGÓCIO SUL - MS.

VIGÊNCIA: 1800 (Mil e Oitocentos) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da celebração deste Termo.  
EXERCÍCIO:2019  
INSTRUÇÃO POR-DF-07  
PROCESSO(S) DEPENDENTE(S):0009104.989.20-7  
Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 36, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.

Alerto que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.  
Publique-se.  
D E S P A C H O  
PROCESSO:0009104.989.20-7  
CONTRATANTE:COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80)  
ADVOGADO(A): MIEIKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939)  
CONTRATADO:CONSORCIO PERFORMANCE SUL (CNPJ 34.650.067/0001-93)  
INTERESSADOS:BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JÚNIOR - DIRETOR-PRESIDENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE À ÉPOCA DA ASSINATURA DO AJUSTE  
PAULO MASSATO YOSHIMOTO - DIRETOR METROPOLITANO DO ÓRGÃO CONTRATANTE QUE FIRMOU AJUSTE (CPF 898.271.128-72)  
MÁRCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE MS DO ÓRGÃO CONTRATANTE QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 014.545.728-17)  
LUIZ CLÁUDIO GOMES PINTO - ADMINISTRADOR DO CONTRATO DESIGNADO PELO ÓRGÃO CONTRATANTE  
REGINALDO GALLINUCCI - FISCAL DO CONTRATO DESIGNADO PELO ÓRGÃO CONTRATANTE  
NORBERTO NUNES DE OLIVEIRA NETO - DIRETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA DO CONSORCIO CONTRATADO QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 02.007.198-77)  
NILTON SEUACIUC - SÓCIO-DIRETOR DO CONSORCIO CONTRATADO QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 993.443.948-49)  
FLAVIO DOS REIS DIAS - ADVOGADO DO CONSORCIO CONTRATADO QUE FIRMOU O AJUSTE (CPF 147.273.948-55)  
PAULO SAID BITTAR - PREPOSTO DO CONSORCIO CONTRATADO JUNTO A OBRA

ASSUNTO:Acompanhamento da execução do Contrato MS 02.157/19, de 21/11/2019, que trata de execução de obras para implantação de soluções para a redução dos níveis de DBO dos afluentes do Rio Pinheiros com a adequação da infraestrutura vinculados às metas de performance na bacia de esgotamento P1 36 - Corrego Pereira/Olaria - Unidade de Negócios Sul - MS  
EXERCÍCIO:2019  
INSTRUÇÃO POR-DF-07  
PROCESSO PRINCIPAL:8480.989.20-1  
Considerando o quanto noticiado no relatório de verificação do acompanhamento da execução contratada (evento 16), ALERTO os Interessados para que adotem, desde já, as medidas

que se façam necessárias para correção da impropriedade apurada pela fiscalização deste Tribunal.  
Vale destacar que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, mas, apenas, alerta de que a correção acima recomendada será avaliada no decorrer do acompanhamento da execução contratual e por ocasião de seu julgamento.  
Publique-se.  
D E S P A C H O  
PROCESSO:00014094.989-19-1  
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (CNPJ 58.200.015/0001-83)  
CONTRATADA:CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA. (CNPJ 10.470.129/0001-94)  
INTERESSADOS:PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO (CPF 259.283.698-50)  
ÂNGELO JOSÉ DA COSTA FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES QUE FIRMOU O TERMO ADITIVO (CPF 047.663.998-03)  
CARLOS ALBERTO SANCHEZ LUIZ - SÓCIO DA EMPRESA CONTRATADA QUE FIRMOU O TERMO ADITIVO (CPF 058.481.778-99)  
ASSUNTO:PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 285/2019  
EXERCÍCIO:2019  
INSTRUÇÃO POR-UR-20  
PROCESSO PRINCIPAL:20442.989.18-2  
Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 15, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, para que apresentem, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos de irregularidades que, em razão do princípio da acessoriedade, foram evocados pela Fiscalização deste Tribunal em relação ao verificado no exame da licitação e do contrato inicial.

Alerto que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.  
Publique-se.  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
PROCESSO:TC-017546.989.20-3. Representante: Mikael Crispim de Oliveira. Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar. Assunto: Exame prévio do edital da concorrência pública nº 05/2020, do tipo menor valor global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de execução de serviços de furação mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, fornecimento de equipe páraio e equipe para limpeza e manutenção de bueiros, e coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades. Responsável: Danilo Barbosa Machado (Prefeito). Advogado cadastrado no e-TCESP: Kheyder Harp Loyola (OAB/SP nº 165.313).  
Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias, a contar da publicação, para apresentar justificativas.  
Publique-se.  
Processo: TC-017392.989.20-8. Representante: Marcela Furlan Bagato. Representada: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Assunto: Exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 17/2020, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "prestação de serviços técnicos de processamento eletrônico de dados para sistema integrado de recursos humanos, em sistema modular composto por folha de pagamento, e segurança e saúde do trabalho em ambiente totalmente WEB, e assessoria e consultoria na instalação, migração de dados, treinamento e manutenção. Responsável: Luis Fábio Silveira (Presidente). Subscritora do edital: Rosa Maria Lemes (Chefe da Divisão de Materiais e Serviços). Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcela Furlan Bagato (OAB/SP nº 367.979), Eduardo Leandro de Queiroz e do Souto (OAB/SP nº 199.013), Graziela Nogueira da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jodimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).  
Defiro o pedido de prorrogação de prazo por mais 05 (cinco) dias, a contar da publicação, para apresentar defesa prévia.  
Publique-se.  
Expediente: TC-017705.989.20-0. Representantes: Luis Gustavo de Arruda Camargo. Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do Edital de Licitação de preços nº 05/2020, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em modernização do Museu Histórico de Jaboticabal Aloisio de Almeida - 1ª etapa e pintura. Responsável: José Carlos Hir (Prefeito). Sessão de abertura: 13-07-2020, às 09h10min. Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

1. LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 05/2020, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em modernização do Museu Histórico de Jaboticabal Aloisio de Almeida - 1ª etapa e pintura.  
2. Insurge-se o Representante contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:  
a) Restrição à participação de empresas impedidas temporariamente de licitar, contratar ou transacionar com qualquer órgão da administração pública, em desrespeito à Súmula nº 51;  
b) Imposição, para fins de habilitação técnica, de atestado acompanhado de CAT - Certidão de Aciervo Técnico;  
c) Não foram estabelecidas condições de participação de empresas em recuperação extrajudicial;  
d) Ausência de detalhamento da composição do BDI e dos preços unitários dos serviços; e  
e) Utilização de orçamento defasado - Planilha CPOS 177 de novembro/2019.  
Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.  
3. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, por força da extraterritorialidade, via de regra, a fiscalização "a posteriori" do ato gerador da despesa promovido pela Administração. Também lhes compete, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado, "obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas". Mas, regra excepcional que é, deve ser interpretada restritivamente. Eventual paralisação do trâmite do procedimento licitatório só mediante constatação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à participação de interessados.  
4. Na hipótese, verifico que a realização da sessão de abertura das propostas foi designada para ocorrer segunda-feira, dia 13-07-2020, às 09h00min.  
No entanto, a representação foi protocolada hoje, dia 10-07-2020 (sexta-feira), às 07h18min, e distribuída a meu Gabinete neste mesmo dia, às 09h19min, não havendo tempo hábil para a análise da impugnação, bem como para a adoção de quaisquer medidas pertinentes, notadamente em razão do Ato GP nº 04/20205 e o Comunicado DGA nº 01/20206, que estabelecem, por período indeterminado, o horário das

100h00min às 16h00min para funcionamento deste Tribunal de Contas.  
5. Considerando, pois, no exíguo prazo disponibilizado, não ter sido possível firmar a necessária convicção da existência de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à competitividade, suficientes para ensejar a paralisação do certame, fica prejudicada a apreciação do pleito de sua liminar suspensão.  
6. Evidente que os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo ato convocatório, não escaparam ao controle da legalidade, por ocasião do regular exame da matéria.  
7. De-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP n. 01/2011, a íntegra desta decisão e a inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.  
De-se ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas.  
Transitada em julgado a decisão, arquive-se eletronicamente.  
Publique-se.  
Fica vedada a participação de empresas: I - Declaradas inidôneas por ato de administração pública; II - Impedidas temporariamente de licitar, contratar ou transacionar com a administração pública.  
2. k) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Aciervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço e membros da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:  
"A comprovação da capacitação técnico-operacional acontecerá mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;  
"Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado, atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.  
"O atestado que se referir à obra ou serviço em andamento deverá mencionar explicitamente as atividades, o período e as etapas finalizadas.  
"Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, em substituição à Certidão de Falência e Concordata.  
4 Anexo II  
Planilha Orçamentária  
- 1ª Etapa - CPOS - 177 - Sem desoneração  
- Pintura - CPOS 178 - Sem desoneração  
5 Publicado no D.O.E. de 14-03-2020  
6 Art. 1º do H.O.R. de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo passa a ser das 10:00 às 16:00 horas, por período indeterminado.  
Expediente: TC-017669.989.20-4. Representantes: Somar Eletricidade e Serviços. Representada: Prefeitura Municipal de Itanhém. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 03/2020, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada objetivando a execução de serviços de gestão em iluminação pública, manutenção corretiva e preventiva, aplicação, melhorias, modernização, eficiência, cadastramento, bem como a implantação da central de controle operacional e telegestão do parque de iluminação pública do município". Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito). Subscritor do edital: Wilson Carlos do Nascimento (Secretário de Administração). Sessão de abertura: 10-07-2020, às 09h30min. Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.  
1. SOMAR ELETRICIDADE E SERVIÇOS formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 03/2020, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada objetivando a execução de serviços de gestão em iluminação pública, manutenção corretiva e preventiva, aplicação, melhorias, modernização, eficiência, cadastramento, bem como a implantação da central de controle operacional e telegestão do parque de iluminação pública do município".  
2. Insurge-se a Representante contra os termos estabelecidos para a qualificação técnica1, por entender que as experiências de prova requisitadas não possuem relevância técnica que justifique sua escolha para o objeto licitado, conforme infere dos valores consignados para estes serviços na Planilha Orçamentária.  
Deste modo, avalia que seria aplicável, ao caso, apenas a experiência em "serviço de manutenção no parque de iluminação pública e ornamental, com aplicação de material, mão de obra e equipamentos, conforme especificação contida no edital", previsto no item 1.4 da cidade planilha.  
Além disso, questiona a imposição de acervo dos atestados de capacidade técnica apenas no CREA, sem possibilitar que o mesmo se dê perante o "CFI (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), órgão capaz de atestar a capacidade técnica de profissionais e empresas" e cujo registro dos atestados do profissional técnico seria "totalmente válido e supre as necessidades do certame".  
Requer, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.  
3. Os autos foram distribuídos por prevenção, tendo em conta a conexão da matéria com a tratada no processo TC-017520.989.20-3, que abriga a representação formulada por Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda., no qual requisitá copia do edital para exame previamente à realização do certame, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93.  
4. Considerando que o procedimento licitatório encontra-se suspenso e que o teor das previsões editalícias impugnadas pode, eventualmente, inibir a ampla participação de interessados, determino a extensão dos efeitos da liminar ao presente Representante, recebendo a solicitação no rito de exame prévio de edital, conforme dispõe o artigo 220 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, mantendo-se a suspensão da realização do certame, bem como a abstenção da adoção de medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte.  
5. Notifique-se o Prefeito Municipal para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes.  
Opportun advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no artigo 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.  
Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERSON FERNANDES ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-JVKF-33ZG-520H-3242